

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE TURNOS ININTERRUPTOS DE  
REVEZAMENTO DOZE HORAS – 2020/2022**

Por este instrumento, de um lado **NEXA RECURSOS MINERAIS S/A**, estabelecida em Paracatu, Estado de Minas Gerais, na Estrada Morro Agudo, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.416.651/0014-21, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por seu procurador Sr. **FERNANDO DE MENDONÇA GURGEL**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº M-4.342.098 SSP/MG e do CPF nº 523.979.396-49, residente e domiciliado em Paracatu-MG e Sra. **FLAVIA SOARES BARRETO**, Gerente de DHO e Performance, portador da cédula de identidade nº MG-18955958 SSP/MG e do CPF nº 709.705-481-68, residente e domiciliado na cidade de Vazante/MG, e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE**, sediado em Paracatu, à Rua Antonio Vieira Cordeiro, 174 – Bairro Bela Vista, Paracatu – Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.215.059/0001-04, neste ato representado por seu presidente, Sr. **JOSÉ ROGÉRIO ULHOA**, brasileiro, casado, metalúrgico, portador da cédula de identidade nº 1.246.699 - SSP/DF e CPF nº 500.379.006-68, residente e domiciliado em Paracatu-MG à Rua Alameda das Acácias, 290, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**, aplicável a todos os empregados representados pelo SINDICATO que trabalham sob regime de turnos ininterruptos de revezamento no estabelecimento da EMPRESA acima, na forma do artigo 611 da CLT, regido pelas cláusulas seguintes:

**CONSIDERANDO:**

Que a Constituição Federal de 1988, no artigo 7º, inciso XIV, prevê a possibilidade de flexibilização da jornada de trabalho para turnos ininterruptos de revezamento e que o seu artigo 7º, inciso XXVI, reconhece a validade das convenções coletivas e dos acordos coletivos de trabalho;

Que a grande maioria dos empregados da NEXA RECURSOS MINERAIS S/A residem no mesmo município onde os serviços são prestados, permitindo, assim, a fruição adequada dos dias de folga com a família e/ou para o lazer e/ou para outras atividades pessoais;

Que este instrumento retrata a necessidade operacional da **NEXA RECURSOS MINERAIS S/A**, como também o interesse pessoal dos empregados, os quais concordam com as cláusulas adiante estipuladas;

**RESOLVEM** firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho de Turnos Ininterruptos de Revezamento (**2020/2022**), de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – REGIME DE TURNO ININTERRUPTO**

Para efeito de exceção prevista no disposto no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal, estabelecem as partes acordantes que a jornada em sistema de turnos ininterruptos de revezamento, desempenhada na superfície, será fixada em 12h00 (doze) horas diárias, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso. Os turnos serão organizados no regime de 04 (quatro) dias de trabalho por 04 (quatro) dias de folga, compreendidos nos 04 (quatro) dias de folga, 03 (três) dias de folga em sentido estrito e 01 (um) dia de repouso semanal remunerado. A cada 02 (dois) dias de trabalho, o empregado terá seu horário de turno alterado, na forma da tabela contida na Cláusula 2ª.

  
José Rogério Ulhoa  
Presidente



FSB

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica estabelecido um adicional de 6% (seis por cento) para os empregados que desempenharem suas atividades no regime descrito no caput, a ser calculado sobre a remuneração total mensal (Salário base, horas extras, adicionais, e respectivos reflexos). Esse adicional é pago em caráter eventual e transitório, enquanto perdurar o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, sob rubrica de "ADIC. TURNO AC COLETIVO".

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não será devida remuneração de horas extras, tampouco o respectivo adicional, pelo trabalho desenvolvido entre a 7ª e a 12ª hora diária de trabalho, realizado em turnos ininterruptos de revezamento, em razão do presente Acordo. Tampouco serão considerados horas extras aquelas trabalhadas aos domingos sob o presente regime, tendo em vista a contrapartida das folgas elasticadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os feriados trabalhados serão pagos com o adicional de 100%, nos termos do que determina a lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As jornadas de trabalho estipuladas neste Acordo, os locais de trabalho e a lotação de empregados em turno ininterruptos de revezamento poderão ser alterados em comum acordo entre as partes, considerando-se as necessidades do serviço, respeitado, sempre, o limite legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As escalas de trabalho a que se referem o presente acordo são as descritas abaixo.

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
07:00 às 19:00	A	A	C	C	D	D	B	B	A	A	C	C	D	D	B	B
19:00 às 07:00	B	B	A	A	C	C	D	D	B	B	A	A	C	C	D	D
FOLGA 96 Horas	C	C	B	B	B	B	C	C	C	C	B	B	B	B	C	C
	D	D	D	D	A	A	A	A	D	D	D	D	A	A	A	A

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
06:00 às 18:00	A	A	C	C	D	D	B	B	A	A	C	C	D	D	B	B
12:00 às 00:00	B	B	A	A	C	C	D	D	B	B	A	A	C	C	D	D
FOLGA 102 Horas	C	C	B	B	B	B	C	C	C	C	B	B	B	B	C	C
	D	D	D	D	A	A	A	A	D	D	D	D	A	A	A	A

### CLÁUSULA TERCEIRA – INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo destinado ao repouso e alimentação, de que trata o art. 71 da CLT, será de 01h00 (uma hora), dispensada a assinalação em cartão de ponto ou registro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será concedido intervalo de 15 minutos diários, computado na jornada de trabalho, a partir da 8ª hora trabalhada a todos os empregados que estejam laborando em qualquer das escalas que compõem este acordo.

*Handwritten signature*  
José Rogério Ulhoa  
Presidente

*Handwritten initials*  
JSD

*Handwritten signature*

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa fornecerá um lanche nutricionalmente dimensionado para que os empregados possam se alimentar durante o intervalo mencionado no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA QUARTA** - A EMPRESA pagará, em caráter indenizatório e eminentemente eventual, a todos os empregados com contrato de trabalho ativo na data de assinatura do presente instrumento e que trabalham no regime de turnos ininterruptos de revezamento aqui pactuado, um abono eventual, desvinculado do salário, no valor de R\$5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais), em uma única parcela, até o dia 15/07/2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados admitidos após a assinatura deste Acordo e que vierem a trabalhar em turnos ininterruptos de revezamento terão direito ao pagamento do abono previsto nesta cláusula, na proporção de 1/24 (uns vinte e quatro avos) do período de vigência remanescente deste acordo, considerado mês a fração igual ou superior a quinze dias. O pagamento será realizado na folha mensal dos meses de fev/21 e fev/22, quitando sempre o período proporcional anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados com contrato de trabalho suspenso, por afastamento por doença, quando de seu retorno ao trabalho, terão direito ao pagamento do abono de que trata esta cláusula, na proporção de 1/24 (um vinte e quatro avos) do período de vigência remanescente deste acordo, conforme previsto no parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados que durante o período de vigência deste Acordo vierem a trabalhar esporadicamente sob o regime de turnos ininterruptos de revezamento, terão direito ao pagamento do abono de que trata esta cláusula na proporção de 1/24 (um vinte e quatro avos), conforme previsto no parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será devida a devolução do valor remanescente pelos empregados com contratos ativos nesta data que pedirem demissão antes do término de vigência deste Acordo, não se aplicando este critério aos que a EMPRESA dispensar sem justa causa.

**CLÁUSULA QUINTA** - As cláusulas normativas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, segundo a vontade das partes passam a integrar os contratos individuais por elas abrangidos, em caráter temporário, durante a vigência deste Acordo.

**CLÁUSULA SEXTA** - A fim de satisfazer o requisito de validade da vigência estabelecem as partes que o prazo de eficácia do presente Acordo Coletivo de Trabalho é estabelecido no limite do artigo 614, parágrafo 3º da CLT, contados a partir de 01 de março de 2020 e término em 28 de fevereiro de 2022, sendo de imediata prorrogação pela não denúncia das partes com antecedência mínima de 30 dias e segundo provocação da categoria.

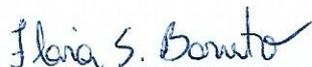
**CLÁUSULA SÉTIMA** - Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, se comprometem a negociar diretamente entre si na busca de uma solução.

**CLÁUSULA OITAVA** - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo observará o disposto no Artigo 615, da Consolidação das Leis de Trabalho.

  
José Rogério Ulhoa  
Presidente

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO DE DOZE HORAS – 2020/2022**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de registro e para que produza todos os efeitos jurídicos desejados pelas partes.

Paracatu, 08 de Julho de 2020.



**Flávia Soares Barreto**  
Gerente de DHO e Performance



**Fernando de Mendonça Gurgel**  
Gerente Geral de Mineração MA e VZ



**José Rogério Ulhoa**  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Paracatu e Vazante

**Testemunhas:**

---